

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056.1/2019 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004603/2019 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ORGANIZAÇÃO EVANO & EVANO CONTADORES ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.031/0001-70, com sede na Rua Esperantina, 2270, Bairro: Horto Florestal – CEP: 64.052-415, em Teresina/PI e núcleo operacional e executivo na Av. Raul Lopes, 880, Bairro: Jóquei, sala 209 – Ed. Poty Premier – CEP: 64.048-065, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador **PEDRO EVANO DE MELO**, sócio administrador, inscrito no CRC/PI sob o nº PI-004513/0-7, portador da cédula de identidade nº 1.190.260-SSP/PI e CPF: 453.901.003-44, residente e domiciliado em Teresina/PI, localizável no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, envolvendo em síntese as seguintes áreas:

- a) Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- b) Classificação dos fatos para registros contábeis;
- c) Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;
- d) Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- e) Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
- f) Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado: Envio do Sagres Contábil; documentação Web;
- g) Relatórios de resposta de análise das notificações do TCE-PI;
- h) Acompanhamento dos indicadores de gastos Saúde e Educação;
- i) Elaboração PPA, LDO e LOA;
- j) Cronograma mensal de desembolso LOA;
- k) Relatórios da LRF;
- l) SIOPS bimestral;
- m) SIOPE bimestral;
- n) SICONFI/SISTN;
- o) Treinamento e acompanhamento, alimentação no sistema SIGPC das prestações de contas do Programa PDDE escolas;

- p) Acompanhamento e perícia na documentação de despesa que compõe a prestação de contas anual e alimentação no sistema SIGPC/SIGICOM das prestações de contas dos Programas PDDE- ESCOLA, PDDE, PNAE, PNATE, Caminho da Escola, Brasil Alfabetizado, Mais Educação, Pro infância; e outros.

1.2. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de **RS\$: 18.446,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), mensalmente**, que será feito através de depósito em conta corrente da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por meio de transferência on-line e/ou depósito em conta corrente.

2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato será firmado a partir da assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto do presente termo deverá ser entregue, conforme solicitação do setor requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido, obrigando-se o contratado substituir, às suas expensas, aquelas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.

6.2. Se a contratada deixar de cumprir as obrigações ora pactuadas ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do presente Contrato.

6.3. Os produtos/serviços de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto deste termo serão devolvidas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
1.001.00		TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no neste contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos/serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Proposta apresentada;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- d) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;

- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o no artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Nº 004603/2019 – PMSMT - Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2019.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

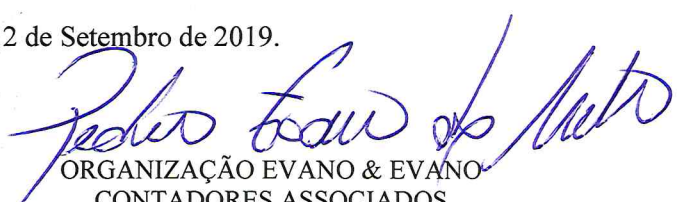
13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de Setembro de 2019.


MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal


ORGANIZAÇÃO EVANO & EVANO
CONTADORES ASSOCIADOS
PEDRO EVANO DE MELO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056.1/2019 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004603/2019 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO EVANO & EVANO CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.031/0001-70, com sede na Rua Esperantina, 2270, Bairro: Horto Florestal – CEP: 64.052-415, em Teresina/PI e núcleo operacional e executivo na Av. Raul Lopes, 880, Bairro: Jóquei, sala 209 – Ed. Poty Premier – CEP: 64.048-065, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador **PEDRO EVANO DE MELO**, sócio administrador, inscrito no CRC/PI sob o nº PI-004513/0-7, portador da cédula de identidade nº 1.190.260-SSP/PI e CPF: 453.901.003-44, residente e domiciliado em Teresina/PI, localizável no endereço acima citado.

OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, envolvendo em síntese as seguintes áreas:

- a) Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- b) Classificação dos fatos para registros contábeis;
- c) Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;
- d) Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- e) Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
- f) Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado: Envio do Sagres Contábil; documentação Web;
- g) Relatórios de resposta de análise das notificações do TCE-PI;
- h) Acompanhamento dos indicadores de gastos Saúde e Educação;
- i) Elaboração PPA, LDO e LOA;
- j) Cronograma mensal de desembolso LOA;
- k) Relatórios da LRF;
- l) SIOPS bimestral;
- m) SIOPE bimestral;
- n) SICONFI/SISTN;
- o) Treinamento e acompanhamento, alimentação no sistema SIGPC das prestações de contas do Programa PDDE escolas;
- p) Acompanhamento e perícia na documentação de despesa que compõe a prestação de contas anual e alimentação no sistema SIGPC/SIGICOM das prestações de contas dos Programas PDDE- ESCOLA, PDDE, PNAE, PNATE, Caminho da Escola, Brasil Alfabetizado, Mais Educação, Pro infância; e outros.

VALOR: R\$: 18.446,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), mensalmente.

VIGENCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 31/012/2019, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOIRO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
1.001.00		TESOIRO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de Setembro de 2019.

Fls. _____
Ass. _____

134

Ano XVII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 08 de Outubro de 2019 • Edição MMMCMXXIV



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2019

Contratante: Câmara Municipal de Júlio Borges-PI

Contratado: Carvalho e Castro Serviços e Comércio Ltda – CNPJ: 05304821/0001-35

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados, destinados ao abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal

Valor Total: R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais)

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal

Vigência: A partir da data da assinatura, até 07/10/2020

SIGNATÁRIOS: Mariângela Soares Carvalho, pela Contratante e Odeilde Ribeiro de Castro – Pela Contratada.



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ.

EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pela Resolução nº 003/2019 e pelo Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Queimada Nova-PI,

RESOLVE:

I – Divulgar o RESULTADO OFICIAL da eleição realizada em 06 de outubro de 2019, referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Queimada Nova-PI, para o quadriênio 2020/2024, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO		
	NOME	VOTOS
1º	MARTA MARIA DA CONCEIÇÃO (MARTA CONCEIÇÃO)	340
2º	SILVAN AMORIM DIAS (SILVAN)	194
3º	RAFAELA DOS SANTOS NUNES (RAFAELA)	190
4º	MARTA LÚCIA DE SOUSA COELHO (MARTA LÚCIA)	141
5º	ÉRICA DE SOUSA SANTOS (ÉRICA)	122
6º	NICÁSSIA RAIMUNDA DE SOUSA (NICÁSSIA SOUSA)	104
7º	FRANCISCO DOS SANTOS (FRANCISCO DA LOJA)	101
8º	SUELI VIEIRA DIAS (PROFª SUELI)	90
9º	ELZA EDITE DOS ANJOS (ELZA)	68
10º	CINEIDE FERREIRA LIMA (CINEIDE LIMA)	38
11º	MARIA EDNA VIEIRA DA PAIXÃO (EDNA PAIXÃO)	34
12º	LUCILVANA RODRIGUES CARVALHO (LUCILVANA)	22

Queimada Nova, 06 de outubro de 2019.

Josiane Carmelita da Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Portaria nº 21, de 01 de Outubro de 2019.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 69, incisos VI e IX, ambos, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, fica CONVOCADO CLIENTE de que a partir de 01 de Outubro de 2019, deverá prestar serviço no seguinte local conforme carga horária semanal, abaixo Especificada:

Local de Trabalho: Secretaria Municipal de administração geral		
Nome	Cargo	Horário de 2ª a 6ª feira
MEIRELANE CAMPOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Das 8:00 hs. as 12:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 hs

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2019

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Piauí, 01 de Outubro de 2019

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF/MF 865.329.956-04

Registrada no Livro de Portarias, nº _____ à fl _____
Publicada no DOM de ____/____/2019, página _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056.1/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004603/2019 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO EVANO & EVANO CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.031/0001-70, com sede na Rua Esperantina, 2270, Bairro: Horto Florestal – CEP: 64.052-415, em Teresina/PI e núcleo operacional e executivo na Av. Raul Lopes, 880, Bairro: Iguai, sala 209 – Ed. Post Premier – CEP: 64.048-065, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador PEDRO EVANO DE MELO, sócio administrador, inscrito no CNPJ sob o nº PI-004513-0-7, portador da cédula de identidade nº 1.190.260-SSP/PI e CPF: 453.901.003-44, residente e domiciliado em Teresina/PI, localizável no endereço acima citado.

OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, envolvendo em síntese as seguintes áreas:

- Planejamento das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- Classificação dos fatos para registros contábeis;
- Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;
- Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
- Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado; Envio do Saques Contábil, documentação Web;
- Relatórios de resposta de análise das notificações do TCE-PI;
- Acompanhamento dos indicadores de gastos Saúde e Educação;
- Elaboração PPA, LDO e LOA;
- Cronograma mensal de desembolso LOA;
- Relatórios da LRF;
- SIOPS bimestral;
- SIOPE bimestral;
- SICONFIN/STN;
- Treinamento e acompanhamento, alimentação no sistema SIGPC das prestações de contas do Programa PDDE escolas;
- Acompanhamento e pericia na documentação de despesa que compõe a prestação de contas anual e alimentação no sistema SIGPC/SIGCOM das prestações de contas dos Programas PDDE- ESCOLA, PDDE, PNAE, PNATE, Caminho da Escola, Brasil Alfabetizado, Mais Educação, Pro Infância; e outros.

VALOR: R\$ 18.446,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), mensalmente.

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 31/01/2019, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREIRO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID.	ORÇAMENTÁRIA	SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica
1.001.00		TESOUREIRO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de Setembro de 2019.

Fls. _____
Ass. _____

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais